



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N.º 37, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

**“ASSEGURA VACINAÇÃO DIFERENCIADA, DOMICILAR,
ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA
INCAPACITANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem em suas residências a aplicação das seguintes vacinas: vacina contra a gripe (influenza); vacina pneumocócica 23-valente; difteria e tétano; febre amarela, hepatite A, B ou A + B

Art. 2º. Fica também obrigada a vacinação em asilos, fundações, casas de repouso ou outras entidades que possam, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento de vacina.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do município fica obrigada a proceder a vacinação de que trata o art. 1º desta Lei, desde que, comprovadamente, os beneficiados não possam se deslocar aos locais de vacinação.

§ 1º. A solicitação poderá ser feita pela própria pessoa ou seu representante legal.

§ 2º. A Secretaria de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência,
Em 22 de Agosto de 2019.


VER. VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
Presidente